

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DINIZ		UF:
ASSUNTO: Competência do Licenciado em Pedagogia para o exercício do Magistério das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental		
RELATORA CONSELHEIRA: Edla de Araújo Lira Soares		
PROCESSO Nº: 23001.000031/98-42		
DILIGÊNCIA Nº: PARECER CEB 10/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 08.04.98

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA RELATORA

A documentação anexa ao processo da interessada é insuficiente para analisar o cumprimento das exigências mínimas estabelecidas na legislação vigente. Além disso, após exaustiva discussão na Câmara de Educação Básica do CNE, no dia 07 de abril de 1998, a CEB concluiu que não deve o Conselho Nacional de Educação manifestar-se sobre o assunto, visto tratar-se de competência dos sistemas estaduais de ensino. Cabe, portanto, ao respectivo sistema de ensino, e não à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, analisar e decidir sobre casos da espécie. Em decorrência do exposto acima, foi firmado na mesma data que casos semelhantes que vierem ao CNE serão considerados dentro das competências específicas dos Conselhos Estaduais de Educação.

Neste sentido, o presente protocolo de interesse de Maria de Fátima Chagas Diniz deverá ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Brasília-DF, 07 de abril de 1998.

Conselheira Edla de Araújo Lira Soares - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, 07 de abril de 1998.

Conselheiros Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Francisco Aparecido Cordão - Vice-Presidente